Fl 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 18/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 208. IBIÚNA, 02 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 18/93
Recebido em 02 de 06 de 1993
Prazo vence em ___ de ___ de 19__
Recebido por ___

- Com a presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 208, que concede aumento aos servidores e funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O Projeto ora submetido à apreciação dos Vereadores aumenta em 93% os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, corrigindo-os de acordo com os índices inflacionários do período, de acordo com a legislação da política salarial em vigor, sendo impossível por ora conceder-se percentuais maiores, vez que a crise que assola o país gera inegável insegurança quanto à atual política econômica, que não permite previsões quanto às receitas orçamentárias.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP
PROTOCOLO
009104 Jun 93 Nº 7.465

Ao
EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ~~208~~ 18/93.
DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aut. nº 13/93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica concedido um aumento de 93% (noventa e três por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº 244, de 30 de março de 1993.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- Por decreto, o Executivo promoverá a atualização das Tabelas de Referências IA e IIB, mencionados no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 02 de 06 de 1993.

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 244.

DE 30 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº 240, de 02 de fevereiro de 1993.

ARTIGO 2º.- O aumentos de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- Por decreto, o Executivo promoverá atualização das Tabelas de Referências IA e IIB, mencionados no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal afixada no local de costume em 30 de março de 1993.

DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa na presente data o Projeto de Lei nº. 18/93 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências", no montante de 93%;

Considerando que a Mesa da Câmara também apresenta na presente data o Projeto de Resolução nº.07/93 que também "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal";

Considerando a urgência na elaboração da folha de pagamento dos funcionários e servidores municipais;

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos do Artigo 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nº. 18/93 e de Resolução nº. 07/93, colocados em regime de urgência especial, e incluídos para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 02 de junho de 1993.

Horácio Bernardo da Cruz
VEREADOR - PTB

Juracy Florencio Pinto
Vereador PMDB

José Vicente Falci Filho

Ernesto Pires de Oliveira

SATIO

Paulo Dias de Moraes
VEREADOR - PSDB

Aparício Soares Carvalho
VEREADOR - PSDB

Jair Cardoso de Oliveira
VEREADOR - PMDB

Iriney Soares de Campos
VEREADOR - PTB

Odilon Pires de Oliveira
VEREADOR - PFL

José Altemio Fernandes Gomes
VEREADOR - PDS

Durval Pires de Camargo
VEREADOR - PMDB

Roque José Pereira
VEREADOR - PL

Rauci Vieira Machado
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 18/93.

Através da mensagem nº 208, o Executivo Municipal encaminha para apreciação desta colenda Casa, o projeto de Lei em epígrafe que trata da atualização salarial dos funcionários municipais.

Em seu artigo 1º a referida propositura assegura aos beneficiados um aumento de 93% sobre os valores das referências constantes nas tabelas IA e IIB, bem como em seu art 2º contempla os aposentados e pensionistas.

Do ponto de vista legal e Constitucional nada obsta a apreciação e aprovação do mesmo pelo Douto Plenário.

Quanto ao mérito, só nos cabe enaltecer a sensibilidade do Senhor Prefeito que soube atender não só so reclames legais como fez jus a uma merecida reposição salarial aos funcionários municipais.

É o parecer.

Sala das Comissões vereador João B. de Mello em 02 de junho de 1993

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

JONAS DE CAMPOS — PRESIDENTE

JURACY FLORENCIO PINTO — VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

CONTINUAÇÃO - I

CONTINUAÇÃO AO PARECER AO PROJETO DE LEI 18/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SATIO TERAMAE
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Fl. 05

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos ' funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica concedido um aumento de' 93% (noventa e três por cento), sobre os valores das referên-' cias de vencimentos dos funcionários e servidores municipais,' constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº. 244, de 30' de março de 1993.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata este ' artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- Por decreto, o Executivo promoverá a atualização das Tabelas de Referências IA e IIB, mencionados no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na' data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 307/93

Ibiúna, 03 de junho de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/93, referente ao Projeto de Lei nº. 18/93 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 18/93 de autoria do Chefe do Executivo, deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 02 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial, nos termos regimentais, para inclusão em 1ª discussão e votação' na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores ' presentes, ausente o Edíl Fábio Bello de Oliveira,' e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que colocado em 1ª Discussão e Votação o Projeto de Lei nº. 18 /93 foi aprovado por ' unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente' o Edíl Fábio Bello de Oliveira, e em virtude da aprovação foi inscrito para 2ª discussão e votação na ' Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Certifico finalmente, que colocado em 2ª discussão' e votação na Sessão Extraordinária da mesma data o' Projeto de Lei nº. 18/93/ foi aprovado novamente ' por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Edíl Fábio Bello de Oliveira, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 13/93, encaminhado através do Ofício GPC nº.307/93 da presente data.

Ibiúna, 03 de junho de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo